



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 08, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece a composição da Comissão de Avaliação e Gestão de Educação a Distância e regulamenta suas atribuições e funcionamento.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Nº 79, de 10 de março de 2021, normatiza a composição da Comissão de Avaliação e Gestão de Educação a Distância e regulamenta suas atribuições e funcionamento.

Art. 1º Comissão de Avaliação e Gestão de Educação a Distância (CagEaD) é o órgão colegiado de assessoramento às atividades da Gestão da Pró-reitoria de Ensino e da Coordenadoria de Educação a Distância.

Art. 2º São objetivos da CagEaD:

- I - Colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades relacionadas à Educação a Distância no IFRS, articuladas com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II - Contribuir no processo de avaliação e acompanhamento de projetos submetidos aos editais propostos pela Pró-reitoria de Ensino, que tratam da Educação a Distância.

Art. 3º A CagEaD deve ser constituída por meio de portaria com a seguinte composição:

- I - Presidente: servidor da Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD) indicado pelo Pró-reitor de Ensino;
- II - Membros designados:
 - a) 01 servidor lotado na Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD);
 - b) 02 membros de cada Núcleo de Educação a Distância (NEaD), indicados pelo próprio NEaD, e, caso não indiquem, serão selecionados os dois membros com maior quantidade de horas de habilitação para EaD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Parágrafo único. A portaria será atualizada semestralmente, caso haja troca em algum membro.

Art. 4º São atribuições da CagEaD:

- I - Emitir pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos relacionados à educação a distância submetidos aos editais propostos pela Pró-reitoria de Ensino;
- II - Colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de educação a distância do IFRS, articuladas com a pesquisa, ensino e a extensão;
- III - Contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de ensino.

Art. 5º A emissão de pareceres de ações de EaD, cujo edital não estabelece a composição, será designada pelo Presidente para 02 membros.

Art. 6º A CagEaD reunir-se-á em sessões convocadas pelo Presidente, presencialmente ou via webconferência, conforme demanda, e com a participação de pelo menos 1/3 dos seus membros.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Os demais membros da CEaD e NEaD poderão estar presentes nas reuniões, contudo sem direito a voto.

Art. 7º Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de *quorum* para o funcionamento da CagEaD, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão aos demais membros na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 8º Deverá declarar-se impedido de avaliar e votar propostas de Educação a Distância qualquer membro da CagEaD que:

- I - Participe como coordenador ou membro da equipe da ação;
- II - Participe da equipe da proposta seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou;
- III - Esteja litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Art. 9º Em caso de necessidade, a CagEaD poderá solicitar parecer de profissional de área específica, que esteja lotado no IFRS, para subsidiar a avaliação, observado o disposto no Art. 6º.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Educação a Distância e Pró-reitoria de Ensino.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró- Reitoria de Ensino do IFRS, revogadas as disposições em contrário.

LUCAS CORADINI
Pró-Reitor de Ensino do IFRS

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino)